LEI DE Nº. 694, DE 21 DE JUNHO DE 1978.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, PREFEITO deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a receber todos os créditos tributários municipais oriundos de Taxa de Licença, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, até o dia 31 de agosto de 1978, sem multas, juros e correção monetária.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior aplica-se inclusive aos créditos já inscritos na Dívida Ativa e, bem assim, àquele já em fase de execução judicial.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de junho de 1978.

Dr. Lincoln Gomes de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Tancredo de Assis Gomes
SECRETÁRIO DE PLANEJ. E OBRAS PÚBLICAS

Wilson Ferreira da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Edward Vellasco
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Dr. João Pelles
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL.